

licitacao

De: licitacao <licitacao@docasdoceara.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2026 13:52
Para: 'Marcos Roberto Lopes de Oliveira'
Assunto: RES: Questionamento - Pregão Eletrônico nº 90004/2026 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA

Prezados,

Em resposta aos seu pedido de esclarecimento, formulado para o PE 90004/2026, subsidiado pelo setor demandante, encaminho resposta aos seus questionamentos.

Quanto ao item 1: Sim, o pleito é aceito. O Termo de Referência prevê expressamente em sua página 3 que "*Os valores referente aos minutos e a instalação poderão ser zerados na proposta*". Sendo financeiramente mais vantajoso para a Administração e respeitado o valor global estimado máximo do certame, é permitida a cotação de planos ilimitados com a respectiva supressão (cotação com valor zero) das tarifas de minutos locais e de Longa Distância Nacional (LDN), garantindo-se o pleno atendimento às especificações técnicas exigidas.

Quanto ao item 2: A regra geral permanece inalterada: o prazo máximo para início da prestação de serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme item 8.3 do Termo de Referência. Não obstante, a Administração compreende que o processo de portabilidade numérica exige atuações de terceiros. Dessa forma, eventuais atrasos na ativação dos serviços decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de atos de terceiros (como atrasos oriundos da operadora doadora ou da ANATEL), desde que devida e formalmente comprovados pela CONTRATADA à Fiscalização do Contrato, isentando a Contratada de sanções moratórias por eventos fora de sua governabilidade.

Quanto ao item 3: Sim, o entendimento está correto. Considerando que o Termo de Referência desta Companhia não estabeleceu Acordos de Nível de Serviço (SLA) e tempos de reparo com métricas mais restritivas para os serviços do Lote 01 (STFC) e do Lote 02 (SMP), a CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo, o cumprimento dos indicadores de qualidade, disponibilidade e prazos de atendimento aos reparos estipulados nas resoluções vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicáveis a cada uma das naturezas de serviço contratadas.

Att



De: Marcos Roberto Lopes de Oliveira [mailto:marcosrlo@algar.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 15 de abril de 2026 14:47

Para: licitacao@docasdoceara.com.br

Assunto: Questionamento - Pregão Eletrônico nº 90004/2026 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA

Boa tarde.

Segue esclarecimentos para apreciação:

Questionamento 01:

Atualmente, é prática comum entre as operadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) oferecer planos ilimitados, nos quais o cliente paga um valor fixo mensal de assinatura sem limite para a quantidade de minutos consumidos em chamadas locais e de Longa Distância Nacional (LDN), mantendo a cobrança por minuto apenas para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI).

Portanto, caso seja mais vantajoso financeiramente para a administração e respeitando o menor valor igual ou inferior ao estimado global, solicitamos a possibilidade de atender ao objeto utilizando Planos Ilimitados, ou seja, eliminando os valores das tarifas Locais e LDN.

Nossa solicitação será atendida?

Questionamento 02:

O Termo de Referência estabelece que a conclusão total da implantação do objeto deve ocorrer em até 30 dias, contados a partir do envio da Ordem de Serviço. No entanto, é sabido que pode haver a necessidade de novas obras, que exigem aprovações de autorizações locais junto à Prefeitura e/ou à Concessionária que utiliza o espaço pretendido, o que pode impactar diretamente o cumprimento deste prazo.

Adicionalmente, destaca-se que o escopo contempla serviços que podem envolver portabilidade numérica, processo este que depende não apenas da atuação da futura CONTRATADA, mas também de terceiros, como a operadora doadora, estando sujeito a prazos regulatórios e operacionais que fogem à governabilidade direta da licitante vencedora, podendo ocasionar atrasos inevitáveis na ativação completa dos serviços.

A instalação de serviços de telecomunicações envolve uma série de atividades complexas, que podem variar conforme as características da infraestrutura existente e as necessidades do contratante. Essas etapas incluem instalação e configuração, testes de conectividade, portabilidades, entre outros processos.

Portanto, os licitantes interessados em participar deste processo ficam em desvantagem em relação aos fornecedores locais e/ou ao atual fornecedor, o que significa que o Órgão não está assegurando tratamento igualitário a todos os participantes do processo, além de não garantir a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE e a observância do devido processo legal.

Considerando os aspectos mencionados, é razoável e necessário estabelecer um prazo adequado entre a assinatura do contrato e o prazo de instalação para permitir uma ampla participação neste certame e não frustrar seu caráter competitivo. Isso garantirá que a empresa vencedora da licitação tenha tempo suficiente para realizar as atividades necessárias de instalação, configuração e testes, assegurando assim a qualidade e a efetividade do serviço contratado.

Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos que o prazo de instalação previsto de 30 dias possa ser prorrogado por mais 30 dias, mediante apresentação de justificativa, especialmente nos casos que envolvam portabilidade numérica e/ou necessidade de intervenções de terceiros. Essa prorrogação visa possibilitar

uma participação ampla de interessados neste certame, evitando qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 03:

De acordo com a Resolução nº 574 da Anatel, que estabelece as condições de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o nível de serviço mínimo que deve ser garantido pelas concessionárias de telefonia fixa é de 95% para o indicador de Disponibilidade da Rede de Acesso Individual e de 90% para o indicador de Disponibilidade da Rede de Acesso Coletivo. Esses níveis de serviço devem ser observados mensalmente, em cada Área Local de Prestação (ALP) da concessionária.

No caso de interrupções do serviço de telefonia fixa, as concessionárias devem envidar seus melhores esforços para restabelecer o serviço em até 04 horas a partir do registro da ocorrência pelo usuário. Esse prazo pode ser estendido para até 24 horas no caso de ocorrência de situações excepcionais, como desastres naturais, vandalismo, furto de equipamentos ou outros eventos que prejudiquem o acesso e a operação da rede de telecomunicações.

Adicionalmente, no que se refere ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), destaca-se que sua prestação é regulamentada pela Anatel por meio de instrumentos como a Resolução nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e, mais recentemente, por normativos de qualidade como a Resolução nº 717/2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL), os quais estabelecem indicadores de qualidade e desempenho a serem observados pelas prestadoras. Diferentemente do STFC, o SMP possui características inerentes de mobilidade, compartilhamento de espectro e variação de cobertura, o que implica que seus indicadores de disponibilidade e prazos de reparo não são equivalentes aos de serviços fixos, sendo tratados de forma distinta pela regulamentação.

Nesse contexto, os indicadores de qualidade do SMP são definidos com base em parâmetros como taxa de completamento de chamadas, acesso à rede, estabilidade de conexão e experiência do usuário, não havendo, de forma geral, imposição regulatória de níveis de SLA tão restritivos quanto os aplicáveis ao STFC, especialmente no que tange a disponibilidade contínua e prazos rígidos de reparo.

Dessa forma, entendemos que será considerado SLA de 95% e tempo de reparo de 04 horas para o serviço de DDR (associado ao STFC), e SLA de 95% e tempo de reparo de 24 horas para o serviço de SMP, em consonância com as características técnicas e regulatórias de cada serviço.

Nosso entendimento está correto?

Marcos Roberto Lopes de Oliveira

Analista de Licitação

Gerência de Vertical Governo - GVG

Contato: (16) 98103-0020

